



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 670

00022 ETIQUETA

DATA  
12/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, de 2015.

AUTOR  
DEPUTADO CARLOS MANATO - SD

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Altera a alínea “a” do inciso II do art. 8º da Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º. ....

.....

II – das deduções relativas:

.....

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas, próteses dentárias e medicamentos adquiridos por idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos) para tratamento de doenças crônicas comprovadas por relatório médico.

.....” (NR)



CD/15153.23948-56

## JUSTIFICAÇÃO

É indubitável que as pessoas idosas têm gastos elevados com medicamentos, chegando a comprometer sobremaneira suas finanças.

O sistema tributário deve ser sensível a essa realidade, mostrando-se justa os reclames para inclusão como parcela dedutível a aquisição de medicamentos por pessoas com idade superior a 65 anos.

Cuida-se de medida comprovadamente de justiça social, mormente com o amparo àqueles que já muito contribuíram para o desenvolvimento nacional.

Dessa feita, conto com o apoio do pares para a aprovação dessa importante medida.

ASSINATURA

Brasília, 12 de março de 2015.



CD/15153.23948-56